

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br



CONTRATO N°. 051/2022 PROCESSO N°. 620/2022 DISPENSA, ART. 75, INCISO II, LEI 14.133/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM GESTÃO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA E A EMPRESA JAG SAUDE OCUPACIONAL LTDA - ME.

O MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob no 53.099.149/0001-36, com sede na Rua Pedro Pereira Dias, 1773, nesta cidade de Nova Luzitânia, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o senhor MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR, portador do RG nº. 28.839.788-5 SSP/SP e do C.P.F. nº. 181.971.458-65, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Vereador Antônio Domingos de Morais Filho, nº 2.101 - Centro, nesta cidade de Nova Luzitânia (SP), doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa JAG SAUDE OCUPACIONAL LTDA ME, devidamente inscrita no C.N.P.J. (M.F.) sob n.º 15.178.172/0001-27, com sede na rua RUA JORGE TIBIRICA, Nº. 3.762 - VILA SANTA CRUZ - CEP 15.014-040 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP), representada neste ato por sua proprietário o senhor JOSÉ ANTONIO RUSSO, portador do RG nº. 40.249.237-7 SSP/SP e do C.P.F. nº. 361.583.528-02, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Poloni (SP), doravante denominada CONTRATADA, regida pela Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato administrativo as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestar serviços de assessoria em gestão de saúde e segurança do trabalho, conforme descritivo em anexo.
 - 1.2. Total de funcionários: 160.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O "CONTRATADO" obriga-se à:

- 2.1. Das obrigações da Contratada:
- 2.1.1. Será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.;
 - 2.1.2. Acatar as recomendações, reclamações e sugestões da CONTRATANTE e cumpri-las.;
 - 2.1.3. As autorizações de entrega devem ser idênticas as notas fiscais emitidas, caso haja divergências o setor de compras deve ser avisado de imediato para serem tomadas as devidas providências;
 - 2.1.4. responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.;
- 2.1.5. As licitantes deverão atentar para as disposições da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código Brasileiro de Defesa do Consumidor);





Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A "CONTRATANTE" obriga-se à:

- 3.1. Não obstante o "CONTRATADO" seja o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto deste contrato, a "CONTRATANTE", através dos seus funcionários ou de prepostos formalmente designados, se reserva o direito sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços;
 - 3.2. Efetuar os pagamentos da forma e prazos convencionados.
- 3.3. A Contratante fiscalizará permanentemente se a Contratada está cumprindo adequadamente os deveres previstos neste Contrato, quanto a prestação de serviços e, havendo incorreção, será advertida para correção dos defeitos apontados na execução de sua prestação, devendo fazer as devidas correções.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento dos serviços serão efetuados mensalmente, em até 10 dias após a emissão da nota fiscal, através de ordem de pagamento na conta corrente da empresa (pessoa jurídica), mediante a apresentação da Nota Fiscal.
- 4.2. Havendo erro(s) na(s) Nota(s) Fiscal(is) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da(s) Nota(s) Fiscal(is) será(ao) suspensa(s) para que a Contratada adote as providências necessárias para sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento 5 (cinco) dias úteis após a reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente corrigida(s).

CLAUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E SERVIÇOS

5.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: unidade: 02.07.01; funcional: 10.301.012.2.035; elemento: 339039.01.5; sub-elemento: 339039.01.5; Ficha nº. 164.

CLAUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO e REAJUSTE

- 6.1. As partes atribuem a este contrato, para efeito de direito, o valor Global de R\$ 36.000,00
 (trinta e seis mil reais);
 - 6.2 O valor total do contrato corresponde ao pagamento mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais).
- 6.3. Dado regime jurídico deste contrato, a Contratante terá a prerrogativa de modificação, la rescisão e alterações unilaterais, sendo a **CONTRATADA** contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, conforme Artigo 124, inciso I, alínea b da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 6.4. Observado o interregno de um ano de vigência do contrato, conforme legislação própria e pertinente, os preços dos serviços praticados na contratação poderão ser reajustados de acordo com a variação do **IPCA/IBGE**, conforme Artigo 135 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. A validade do contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do presente contrato, desde que não ocorra o disposto na Cláusula Décima, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes conforme Artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021;







Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br



7.2. Para efeitos de trâmites relacionados a pagamentos considerar prazo de vigência para mais 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. A rescisão contratual poderá ser:
- I determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 8.1.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas, nos casos enumerados abaixo:
- 8.1.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- 8.1.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 8.1.1.3 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 8.1.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 8.1.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 8.1.1.6 Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- 8.1.1.7 Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- 8.1.1.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 8.1.1.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pelo inadimplemento total ou parcial do contrato por motivo imputável ao "CONTRATADO", ficará o mesmo sujeito as seguintes penalidades, a critério da "CONTRATANTE": Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes

I - advertência;

II - multa;







Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br



- III impedimento de licitar e contratar;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.1.1 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.1.1.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.1.1.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 9.1.1.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.1.1.4 Danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.1.1.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.2 A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 9.3 A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
- 9.4 A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.5 A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O presente Contrato regular-se-á pelas suas Cláusulas, pelos preceitos do Direito Público e pelo disposto da Lei Federal nº. 14.133/2021, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições de direito privado e os princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

- 11.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato, como se nele estivessem transcritos:
- a) A documentação integral do Processo nº. 620/2022.
- b) As especificações técnicas da Prefeitura, ou as que forem por ela aprovadas para o presente contrato, com as quais concorda a CONTRATADA sem condições ou ressalvas.
- c) As Normas Técnicas Brasileiras pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. O foro competente para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste Contrato é o da Comarca de Nhandeara (SP).







Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br



Assim estando justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Nova Luzitânia(SP), 11 de abril de 2022.

Pela Contratante:

MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR Prefeito Municipal

VILSON VICENTIN

Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº. 10.561, DE 04/01/2021 RG. nº. 11.950.710-9 - CPF nº. 058.362.418-99 FÁBIO ROBERTO BORSATO Advogado - OAB/SP 239.037

PELA CONTRATADA:

JAG SAUDE OCUPACIONAL LTDA:15178172000127 Dados; 2022.04.19 10:05:33

JAG SAUDE OCUPACIONAL LTDA ME

CNPJ No. 15.178.172/0001-27

CONTRATADA
JOSÉ ANTONIO RUSSO

RG n°. 40249237-7 SSP/SP e do C.P.F. n°. 361.583.528-02

E-mail: jag@jagsaudeocupacional.com.br

TESTEMUNHAS:

Patrícia Aparecida de Sá

Assessor de Gabine's



Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA CONTRATADO: JAG SAUDE OCUPACIONAL LTDA ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 051/2022 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM GESTÃO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em

consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Nova Luzitânia (SP), 11 de abril de 2.022.

AUTORIDADE MÁXIM	A DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: MIGUEL JOSÉ	ARAÚJO JÚNIOR

Nome: MIGUEL JOSE ARAUJO JUNI Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 181.971.458-65

RATIFICAÇÃO CERTAME OU HOMOLOGAÇÃO RESPONSÁVEIS PELA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº. 051/2022 - PROCESSO Nº. 620/2022 - DISPENSA, ART. 75, INCISO II, LEI 14.133/2021

Nome: MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 181.971.458-65

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 181.971.458-65

Assinatura:



Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmni@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br



Nome: VILSON VICENTIN Cargo: Chefe de Gabinete CPF nº. 058.362.418-99	
WELL AND SOUTH A CONTRACT OF THE STATE OF TH	
Assinatura:	COMPRATO
SALIDE E RECORRANCA DE TRADA PAR MEDITO DE MARCOS DE ABRESSIDEA EM	
Nome: FÁBIO ROBERTO BORSATO	
Cargo: ADVOGADO	
CPF: 294.254.448-11	
Assinado de forma digital por JAG	
Assinatura: JAG SAUDE OCUPACIONAL SAUDE OCUPACIONAL LTDA:15178172000127 LTDA:15178172000127	: JA 08
Pela contratada: Dados: 2022.04.19 10:07:27 -03'00'	
Nome: JOSÉ ANTONIO RUSSO	
Cargo: PROPRIETÁRIO	
C.P.F. nº. 361.583.528-02	
manifempliana somulassem to consensual manifempliana and the manifemplian in the consensual consens	
Assinatura:	
Assinatura:	Eliziereço C. Telefone: E-mais.
Nome: VILSON VICENTIN Cargo: Chefe de Gabinete CPF nº. 058.362.418-99	1
Assinatura:	THE PERSON NAMED IN
(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, mo avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações do signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela 11/2021).	ordenador da onitoramento e de contas; de interessados e contas, caso s do Termo de



IUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br



CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA CONTRATADO: JAG SAUDE OCUPACIONAL LTDA ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 051/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM

GESTÃO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO.

Nome:	Miguel José Araújo Júnior
Cargo:	Prefeito Municipal
RG N.:	28.839.788-5 SSP/SP
Endereço:	Rua Vereador Antônio Domingos de Morais Filho, nº 2.101 - Centro, CEP 15340- 000 - Nova Luzitânia (SP)
Telefone:	17 - 3483 - 9200 / 17 - 99756-1879
E-mail:	E-mail institucional: prefmnl@terra.com.br / migueljunior.prefeito@gmail.com E-mail pessoal: prefmnl@terra.com.br / migueljunior.prefeito@gmail.com

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome:	Miguel José Araújo Júnior
Cargo:	Prefeito Municipal
Endereço Comercial Órgão/Setor	Rua Pedro Pereira Dias, nº. 1.773 – Centro - CEP 15340-000 - Nova Luzitânia (SP)
Telefone:	17 – 3483 – 9200 / 17 – 99756-1879
E-mail:	E-mail institucional: prefeito@gmail.com E-mail pessoal: prefeito@gmail.com

Nova Luzitânia (SP), 11 de abril de 2022.

MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR Prefeito Municipal







Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br



TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR e FISCAL DE CONTRATO

Fica designado(a) servidor(a):

Nome:	VILSON VICENTIN		
Cargo:	Chefe de Gabinete		
RG N.	11.950.710-9	CPF N.	058.362.418-99
E-mail:	vilcentin@yahoo.com	`\	

para gerenciar, o Contrato Nº. 051/2022, PROCESSO Nº. 620/2022 – DISPENSA, ART. 75, INCISO II, LEI 14.133/2021.

Nova Luzitânia (SP), 11 de abril de 2022.

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: VILSON VICENTIN

Cargo: Chefe de Gabinete

CPF nº. 058.362.418-99

Assinatura:

